

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6331 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DEFINIR A META FISCAL DA RECEITA PARA A LDO (ANO DE REFERÊNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aplicada a seguinte metodologia de cálculo, bem como a memória do cálculo, que definirá a meta fiscal da receita para o exercício financeiro de (ano de referência), servindo também como base na definição dos demais anexos de metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Metodologia de Cálculo com base na Receita Corrente:

Varição corrente = ((receita realizada em (ano-3) x índice de 1,18) mais (receita realizada em (ano-2) x Índice de 1,12) mais (receita orçada para (ano-1) x Índice de 1,06, dividido por 3 x índice de *IMC para estimar a receita para (ano de referência) e x *IMC a cada exercício para estimar a receita de (ano+1) e de (ano+2).

Memória do cálculo:

(*IMC Índice da Memória de Cálculo) – para o cálculo do *IMC considera-se a previsão da inflação de (%), mais a previsão de crescimento do PIB de (%) divulgadas pelo Governo Federal no (ano de referência), que totaliza o ***IMC em (%)**;

Na fórmula da metodologia, o cálculo prevê levar a valor presente a receita corrente arrecada dos exercícios de (ano-3), (ano-2) e a receita corrente prevista em (ano-1), aplicando-se os índices de 1,18, 1,12 e 1,06 respectivamente a cada exercício;

Estima-se o valor do dólar em (R\$ __) para o exercício de (ano de referência), conforme previsão do Boletim Focus;

Estima-se um crescimento do PIB nacional em (%) no exercício de (ano de referência), conforme projeção do Banco Mundial.

Art. 2º - A metodologia e a memória de cálculo aplicam-se apenas às Receitas Correntes.

Art. 3º - A meta fiscal da receita, no encaminhamento da Lei do Orçamento Anual de (ano de referência), poderá ser revista, se constatada haver divergência de valor na meta fiscal em alguma rubrica da receita.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Aplica-se a mesma metodologia e memória de cálculo na definição da meta da receita, quando da elaboração e atualizações do Plano Plurianual.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal